



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SUMÁRIO

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE	2
2. DO FUNDAMENTO LEGAL	2
3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	2
4. NATUREZA DO OBJETO	3
5. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA	3
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO	4
8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA	5
9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	7
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	8
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	9
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	10
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	11
14. CICLO DE VIDA DO OBJETO	12
15. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES	Erro! Indicador não definido.
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	13
17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP	13



1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.1.1. Secretaria/Departamento:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com as disposições do [Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica da contratação pretendida, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO NA ESTRADA URBANA MG-44, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ROMA, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC**, compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, conforme especificações constantes no respectivo projeto de engenharia.

3.2. A intervenção mostra-se necessária em razão das condições atuais da via e da necessidade de proporcionar melhores condições de circulação e trafegabilidade aos usuários, mediante a implantação de infraestrutura viária adequada e compatível com as características do trecho objeto da intervenção.

3.3. A via contemplada pela intervenção possui grande importância para o bairro Nova Roma, sendo utilizada diariamente por moradores, veículos particulares, transporte escolar e prestadores de serviços, além de desempenhar papel relevante na circulação de pessoas, no acesso às propriedades e no desenvolvimento das atividades econômicas locais.

3.4. Atualmente, o trecho encontra-se revestido predominantemente por leito natural, apresentando condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente durante períodos de precipitação pluviométrica mais intensa, quando são observados problemas como formação de lama, erosões superficiais, sulcos, acúmulo de águas pluviais e desgaste da plataforma da via. Em períodos de tempo seco, especialmente em dias de maior incidência de sol, a circulação de veículos sobre o leito natural provoca a formação e dispersão de poeira, ocasionando desconforto aos usuários da via e podendo afetar as propriedades e áreas adjacentes.

3.5. Tais condições comprometem a segurança e o conforto dos usuários, aumentam os custos de manutenção periódica da malha viária municipal, dificultam o acesso de veículos de emergência e do transporte escolar, bem como prejudicam o deslocamento da população.

3.6. A execução da pavimentação com lajotas de concreto representa solução tecnicamente adequada para as características da via e da região, proporcionando maior durabilidade, melhoria das condições de trafegabilidade, redução da ocorrência de processos erosivos e diminuição dos custos de manutenção corretiva e preventiva ao longo do tempo.

3.7. Além da implantação da pavimentação, a solução contempla a execução dos serviços complementares previstos no projeto de engenharia, incluindo terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, elementos indispensáveis para garantir a adequada funcionalidade da infraestrutura, o correto escoamento das águas superficiais e a segurança dos usuários.

3.8. A realização da obra contribuirá para a melhoria da mobilidade, para a valorização das propriedades lindeiras, para o fortalecimento das atividades econômicas e para a elevação da qualidade de vida da população beneficiada.



3.9. Dessa forma, a obra mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que atende ao interesse público, promove a melhoria das condições da infraestrutura viária municipal e está alinhada aos objetivos da Administração Municipal voltados ao desenvolvimento local, à ampliação da segurança viária e à prestação eficiente dos serviços públicos

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Natureza do Objeto:	Obras de engenharia
--------------------------	---------------------

5. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA

5.1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Morro Grande para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela administração municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da obra deverá observar integralmente o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos que integram a contratação, bem como as normas técnicas e a legislação aplicável.

6.2. A contratação deverá compreender todos os serviços, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, encargos e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, nos termos dos documentos técnicos que integram a contratação.

6.3. A executora deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, observando os prazos contratuais e promovendo o adequado planejamento e organização das frentes de trabalho necessárias à execução das etapas previstas.

6.4. A executora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais obrigações legais aplicáveis.

6.5. A executora deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, providenciando o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível, e mantendo-o durante a execução do objeto.

6.6. A executora deverá observar as determinações da fiscalização do Município, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento do projeto, das especificações, dos quantitativos, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

6.7. A executora deverá realizar, sempre que solicitado pela fiscalização e quando previsto nos documentos técnicos ou nas normas aplicáveis, os ensaios, testes, verificações e controles necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.8. A executora será responsável pela implantação e manutenção da sinalização provisória necessária à execução da obra, bem como pela adoção das medidas de segurança destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários da via e demais pessoas que possam ser afetadas pela execução dos serviços.



- 6.9. A executora deverá manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza durante a execução dos serviços, providenciando a remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias ao término dos trabalhos, bem como a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução da obra.
- 6.10. A executora deverá adotar as medidas necessárias para minimizar impactos decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à geração e destinação dos resíduos da construção civil, movimentação de materiais, poeira, ruídos e demais interferências decorrentes dos serviços, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.
- 6.11. A executora deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do projeto, do cronograma, da qualidade dos serviços ou da segurança da execução, não podendo promover alterações nas soluções previstas no projeto sem a prévia autorização do Município e, quando necessária, do responsável técnico pelo projeto.
- 6.12. O Município disponibilizará as áreas necessárias à execução do objeto e exercerá as atribuições de fiscalização e acompanhamento que lhe competem, cabendo à executora executar os serviços e fornecer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.13. A executora deverá cumprir as determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra, bem como obter, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações ou demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- 6.14. Ao término da execução, a executora deverá entregar a obra em condições adequadas de utilização, observadas as soluções previstas no projeto e as exigências estabelecidas nos documentos da contratação, promovendo as correções e ajustes eventualmente apontados pela fiscalização.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a execução da obra, conforme projeto de engenharia devidamente elaborado, **estima-se o valor global de R\$ 227.561,25**, contemplando todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à plena e adequada execução do objeto.
- 7.2. As quantidades dos serviços, bem como seus respectivos custos unitários, encontram-se detalhadamente especificados na planilha quantitativa e orçamentária integrante do projeto de engenharia, a qual contempla todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e demais elementos necessários à formação do preço da contratação.
- 7.3. As quantidades previstas foram definidas com base nos levantamentos e estudos técnicos constantes do projeto de engenharia, considerando as características geométricas das vias, as condições topográficas locais, as necessidades de regularização da plataforma, implantação dos sistemas de drenagem pluvial, execução da pavimentação com lajotas de concreto e implantação da sinalização viária.
- 7.4. Foram considerados para fins de quantificação todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, movimentação de terra, drenagem pluvial, pavimentação com lajotas de concreto, meio-fio, sinalização viária vertical e horizontal, bem como demais etapas construtivas previstas no memorial descritivo e nos projetos complementares.
- 7.5. A estimativa de custos foi elaborada com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando critérios técnicos e parâmetros oficiais de referência, de forma a assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 7.6. Para a composição dos preços unitários foram utilizadas as seguintes fontes de referência:



- 7.6.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência **junho de 2026** para o Estado de Santa Catarina, adotado como principal base de preços para os serviços de engenharia.
- 7.6.2. Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), referência **abril de 2026**, utilizado para composição dos serviços correlatos à infraestrutura viária.
- 7.6.3. Composições próprias de custos unitários, elaboradas quando necessário para contemplar serviços específicos não constantes das tabelas oficiais, observando critérios técnicos de produtividade, consumo de materiais, equipamentos e mão de obra.
- 7.6.4. Cotações de preços de mercado, obtidas junto a fornecedores, utilizadas para a composição dos custos de insumos e serviços específicos não contemplados adequadamente nas referências oficiais, considerando-se os valores e condições de fornecimento compatíveis com as características e localização da obra, conforme documentação integrante do orçamento de engenharia.
- 7.6.5. Na formação do valor global da contratação foram considerados os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração local, mobilização e desmobilização, seguros, riscos do empreendimento e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme a metodologia e as composições adotadas no orçamento de engenharia.
- 7.6.6. Ressalta-se que os valores estimados refletem as condições de mercado vigentes à época da elaboração do orçamento e constituem parâmetro para análise da exequibilidade e vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

- 8.1. Em atendimento ao disposto no [art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de execução de obras de pavimentação com lajotas de concreto, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e demais intervenções complementares, na Estrada Urbana MG-44, com extensão total aproximada de 230 metros lineares.
- 8.2. As soluções identificadas para atendimento da demanda são as seguintes:
 - 8.2.1. **Solução 1:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil e infraestrutura viária, devidamente capacitada para a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da contratação.
 - 8.2.2. **Solução 2:** Execução direta pelo Município de Morro Grande, mediante utilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos e estrutura administrativa próprios, desde que existentes condições técnicas, operacionais e orçamentárias suficientes para garantir a adequada execução da obra.
- 8.3. Análise das soluções identificadas:
 - 8.3.1. Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada (**Solução 1**) constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e administrativa para a execução integral do objeto.



- 8.3.2. A execução direta da obra pelo Município mostra-se limitada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a necessidade de mobilização de equipe especializada, equipamentos específicos e estrutura adequada para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem e preparação da via.
- 8.3.3. A realização direta dos serviços demandaria a disponibilização de operadores, motoristas e profissionais com conhecimentos compatíveis com as atividades previstas, bem como de equipamentos de terraplenagem, compactação e transporte de materiais, além de estrutura para manutenção e operação de máquinas e equipamentos, o que ampliaria a demanda sobre a capacidade operacional da Administração Municipal.
- 8.3.4. Além disso, a execução da obra exige conhecimentos técnicos específicos relacionados à infraestrutura viária, abrangendo serviços de movimentação de solo, preparação da base, implantação de sistemas de drenagem pluvial, assentamento de pavimentação com lajotas de concreto e controle da qualidade dos materiais e serviços executados.
- 8.3.5. Atualmente, o Município possui estrutura técnica voltada principalmente ao planejamento, fiscalização e acompanhamento das obras públicas, não dispondo de equipe própria dimensionada para executar integralmente obras dessa natureza sem prejuízo das demais atividades administrativas e operacionais sob sua responsabilidade.
- 8.3.6. A eventual ampliação da capacidade operacional do Município para execução direta da obra demandaria a mobilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com todas as etapas do empreendimento, circunstâncias que poderiam demandar maior prazo de implementação e gerar custos adicionais para a Administração.
- 8.3.7. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de equipe técnica qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, proporcionando maior eficiência e segurança na execução do empreendimento.
- 8.3.8. Verifica-se, ainda, a existência de empresas atuantes no segmento de obras de pavimentação e infraestrutura viária com capacidade potencial para execução do objeto, considerando a natureza dos serviços previstos e a existência de contratações de objetos semelhantes realizadas por este Município e por outros entes da Administração Pública, circunstância que demonstra a viabilidade de competição no mercado.
- 8.3.9. Registra-se, ainda, que o Município de Morro Grande já adotou anteriormente a contratação de empresas especializadas para execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária de natureza semelhante, experiência que se mostrou satisfatória para a Administração Municipal, tanto pela disponibilidade de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços quanto pela maior capacidade operacional para cumprimento das etapas previstas, acompanhamento por medições e fiscalização municipal. A experiência anteriormente obtida constitui importante elemento para a definição da solução ora proposta, uma vez que demonstra, na prática, a adequação e a efetividade da contratação de empresa especializada para execução de obras dessa natureza.
- 8.3.10. A contratação de empresa especializada também favorece o cumprimento do cronograma estabelecido e a adequada execução do empreendimento, contribuindo para a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à obra e para a melhoria da infraestrutura viária, das condições de mobilidade e da segurança dos usuários da via.
- 8.4. Conclusão:
- 8.4.1. Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral das obras de pavimentação com lajotas de concreto, incluindo os serviços de terraplenagem,



drenagem pluvial e demais serviços complementares previstos no projeto de engenharia, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

8.4.2. A solução apresenta maior viabilidade técnica e operacional, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos e estrutura compatíveis com as diversas etapas da obra, além de possibilitar melhor organização da execução, acompanhamento por medições e cumprimento do cronograma físico-financeiro. A execução direta pelo Município, por sua vez, demandaria a mobilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura operacional em nível não dimensionado para a realização integral do empreendimento.

8.4.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no [art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), foi analisada a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção, em razão das características da obra e da existência de relação de interdependência entre os serviços que compõem a solução.

9.2. O objeto consiste na execução de obra de pavimentação com lajotas de concreto na Estrada Urbana MG-44, com extensão aproximada de 230 metros lineares, incluindo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, preparação da base, assentamento das lajotas, sinalização e demais intervenções previstas no projeto de engenharia, formando um conjunto de serviços tecnicamente interdependentes e funcionalmente integrados.

9.3. Sob o aspecto técnico, a execução integral do objeto por uma única empresa favorece a uniformidade dos procedimentos executivos, a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas, a padronização dos materiais e serviços e a adequada coordenação das atividades, reduzindo os riscos de incompatibilidades, retrabalhos e falhas decorrentes da atuação de diferentes contratadas.

9.4. Os serviços de terraplenagem, drenagem, preparação da base, assentamento das lajotas de concreto e demais etapas construtivas possuem relação de dependência técnica e cronológica, de modo que a fragmentação da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a adequada sequência dos serviços, gerar interferências entre as etapas, aumentar o risco de atrasos e dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais inconformidades.

9.5. Sob o aspecto operacional, a execução integral por uma única empresa favorece a gestão contratual, a fiscalização da obra e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, proporcionando maior eficiência administrativa e reduzindo a complexidade decorrente da gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

9.6. Do ponto de vista econômico, a execução integral do objeto possibilita o aproveitamento conjunto da mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, logística operacional, utilização de mão de obra e administração da obra, evitando a duplicidade de estruturas e despesas que poderiam ocorrer caso os serviços fossem distribuídos entre diferentes contratadas.

9.7. A eventual divisão do objeto em parcelas ou contratos distintos poderia resultar em aumento de custos administrativos e operacionais, duplicidade de despesas relacionadas à mobilização, administração e logística, maior complexidade de fiscalização e ampliação dos riscos de incompatibilidade entre os serviços executados por diferentes empresas.



9.8. A execução integral do objeto por uma única contratada também proporciona maior clareza quanto à atribuição das responsabilidades técnicas pela execução da obra, inclusive no que se refere à qualidade dos serviços, à adequada execução dos dispositivos de drenagem, à pavimentação e ao cumprimento das obrigações contratuais e de garantia.

9.9. Ressalta-se que a não adoção do parcelamento não decorre da inexistência de mercado fornecedor ou da intenção de restringir a competitividade do certame, mas das características técnicas e operacionais do objeto. Os serviços que compõem a obra apresentam natureza complementar e interdependente, sendo mais adequada sua execução de forma coordenada por uma única contratada, sem prejuízo da participação de empresas do segmento que possuam capacidade para executar integralmente o objeto.

9.10. A opção pela execução integral do objeto também se mostra compatível com a experiência anterior do Município na contratação de empresas especializadas para execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária de natureza semelhante, solução que se mostrou vantajosa e satisfatória para a Administração, conforme registrado no levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar.

9.11. Diante do exposto, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da solução**, uma vez que a divisão dos serviços não se mostra técnica, operacional ou economicamente vantajosa para a Administração Pública. A execução integral da obra por uma única contratada constitui a alternativa mais adequada para assegurar a coordenação das etapas construtivas, a eficiência da fiscalização, a adequada gestão do contrato, a economicidade dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação e execução da obra, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 10.1.1. Executar integralmente os serviços previstos no projeto de engenharia, abrangendo terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com lajotas de concreto, execução de meio-fio, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.
- 10.1.2. Melhorar as condições de trafegabilidade da **Estrada Urbana MG-44**, proporcionando maior segurança, conforto e melhores condições de circulação aos moradores, visitantes, prestadores de serviços, transporte escolar e demais usuários da via.
- 10.1.3. Implantar infraestrutura viária adequada às características e necessidades da **Estrada Urbana MG-44**, proporcionando maior estabilidade da plataforma viária e melhores condições de circulação durante o ano, inclusive em períodos de maior precipitação pluviométrica.
- 10.1.4. Promover o adequado escoamento das águas pluviais por meio da implantação dos dispositivos de drenagem previstos no projeto, contribuindo para reduzir a ocorrência de erosões, acúmulo de água, formação de lama e deterioração da pavimentação.
- 10.1.5. Reduzir a necessidade de intervenções corretivas e de manutenção decorrentes das condições atualmente existentes na via, mediante a implantação de infraestrutura viária com maior durabilidade e melhores condições de conservação.
- 10.1.6. Assegurar que a obra seja executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas de engenharia, legislação aplicável e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.



- 10.1.7. Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do empreendimento, incluindo os recursos provenientes da **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 188/2026, do Estado de Santa Catarina**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 10.1.8. Contribuir para a melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana da comunidade beneficiada, proporcionando melhores condições de acesso e circulação e favorecendo as atividades econômicas e sociais desenvolvidas na região.
- 10.1.9. Melhorar as condições de acesso e circulação para a prestação de serviços públicos e atividades de interesse coletivo, especialmente transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de emergência, serviços de saúde e demais serviços essenciais.
- 10.1.10. Contribuir para a redução dos impactos decorrentes do escoamento inadequado das águas superficiais, mediante a implantação dos dispositivos de drenagem previstos no projeto e a adoção de boas práticas ambientais durante a execução da obra.
- 10.1.11. Possibilitar o recebimento definitivo da obra após a verificação, pela fiscalização municipal, do atendimento aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas no contrato.
- 10.1.12. Proporcionar melhoria das condições de infraestrutura viária da **Estrada Urbana MG-44**, contribuindo para a qualidade de vida da população beneficiada, a melhoria da mobilidade e o desenvolvimento urbano e social do Município de Morro Grande.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.1. A principal providência a ser adotada consiste na instauração e condução do competente processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação com lajotas de concreto na **Estrada Urbana MG-44**, incluindo os serviços de terraplenagem, drenagem, preparação da base, meio-fio, sinalização e demais serviços complementares previstos no projeto de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 11.2. Para a adequada instrução do processo de contratação, deverão ser elaborados, revisados e consolidados os documentos técnicos e administrativos pertinentes, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e demais documentos necessários à definição e caracterização do objeto, bem como as respectivas composições de custos e documentos de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.
- 11.3. A Administração Municipal deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da obra, considerando os recursos provenientes da **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 188/2026** e a correspondente contrapartida com recursos próprios do Município, observadas as condições estabelecidas para sua aplicação.
- 11.4. Antes da deflagração do procedimento licitatório, deverão ser verificadas a regularidade e a suficiência dos documentos que integram a fase preparatória, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições necessárias ao prosseguimento da contratação.
- 11.5. Deverão ser verificadas previamente as condições de disponibilidade e liberação da área necessária à execução da obra, bem como eventuais interferências existentes que possam comprometer o início ou o desenvolvimento dos serviços.



11.6. A Administração deverá disponibilizar à futura contratada, previamente ao início da execução, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

11.7. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as providências administrativas necessárias perante os órgãos competentes para obtenção ou verificação de autorizações, anuências, licenças ou demais atos eventualmente exigíveis para a execução do objeto, observadas as condições ambientais e demais exigências incidentes sobre a obra.

11.8. Após a formalização da contratação, deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, para acompanhamento da execução contratual, análise das medições, controle dos prazos, registro das ocorrências e fiscalização dos serviços executados.

11.9. A Administração deverá assegurar que os responsáveis pela fiscalização disponham das informações e dos conhecimentos necessários ao adequado acompanhamento da obra, especialmente quanto aos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e critérios de medição e recebimento dos serviços.

11.10. Durante a execução contratual, deverão ser realizados o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, mediante vistorias, medições, registros fotográficos, relatórios e demais mecanismos de controle necessários, verificando-se a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais obrigações contratuais.

11.11. A Administração deverá manter o adequado registro documental dos atos relacionados à contratação e à execução da obra, assegurando a rastreabilidade das informações, o acompanhamento físico e financeiro do empreendimento e a adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados.

11.12. Ao término da execução dos serviços, deverão ser adotadas as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, condições contratuais e demais requisitos estabelecidos para o objeto.

11.13. As providências previstas neste item deverão ser observadas de forma a assegurar que a contratação disponha das condições técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias ao adequado desenvolvimento da obra e ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração e pela contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise técnica e administrativa do objeto, verifica-se que, na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento ou previstas que sejam necessárias ou condicionem a execução da obra de pavimentação da Estrada Urbana MG-44.

12.2. A contratação possui autonomia técnica e funcional, uma vez que os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com lajotas de concreto, execução de meio-fio, sinalização viária e demais serviços complementares estão contemplados no próprio objeto e nos respectivos projetos e documentos técnicos, permitindo sua execução de forma integral e independente.

12.3. Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção ou conservação da infraestrutura implantada, tais como reposição de lajotas, recuperação de trechos eventualmente danificados, limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem ou outros serviços de conservação viária, constituem ações posteriores e autônomas, não sendo necessárias para a execução ou conclusão do objeto desta contratação.



12.4. Da mesma forma, eventuais intervenções futuras em outros trechos da infraestrutura viária municipal não constituem condição para a execução da presente obra, podendo ser planejadas e contratadas pela Administração de acordo com suas necessidades e disponibilidade de recursos.

12.5. Diante do exposto, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, não havendo necessidade de vinculação da presente contratação a outros ajustes administrativos para que a finalidade pública pretendida seja alcançada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da referida obra, foram identificados os aspectos ambientais e respectivas medidas preventivas ou mitigadoras apresentados na tabela a seguir.

ASPECTO AMBIENTAL	NÍVEL DE IMPACTO	FORMAS DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Necessidade de Licenciamento Ambiental	Baixo	Observância da DANC emitida pelo órgão ambiental competente e cumprimento da legislação ambiental e florestal aplicável.	A DANC nº 721408/2026, emitida pelo IMA, declara que a atividade não está sujeita ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024 e alterações, sem prejuízo das demais obrigações ambientais.
Intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa	Baixo	Executar a obra conforme o projeto e as condições declaradas ao órgão ambiental, evitando intervenções não previstas.	A DANC nº 721408/2026 informa expressamente que a atividade será realizada sem intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa.
Poluição hídrica e carreamento de sedimentos	Baixo	Controle de sedimentos, organização das frentes de trabalho e adequada execução dos dispositivos de drenagem pluvial.	Impacto potencial, temporário e controlável durante a execução da obra.
Erosão e movimentação de solo	Baixo	Execução adequada dos serviços de terraplenagem, movimentação e compactação do solo e implantação da drenagem, conforme projeto.	Impacto restrito predominantemente ao período de execução.
Emissão de poeira e material particulado	Baixo	Umidificação das áreas de trabalho quando necessária e adoção de medidas adequadas no transporte e manuseio de materiais.	Impacto temporário durante a execução da obra.
Emissão de ruídos e gases de combustão	Baixo	Utilização de veículos, máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção periódica.	Impacto pontual e temporário, decorrente da utilização de máquinas e equipamentos.
Geração de resíduos da construção civil	Baixo	Segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação adequada dos resíduos, conforme legislação aplicável.	Impacto inerente à atividade de construção civil, passível de controle mediante gestão adequada dos resíduos.
Risco de derramamento de combustíveis, óleos e graxas	Baixo	Manutenção adequada dos equipamentos, prevenção de vazamentos e contenção imediata de eventuais derramamentos, com destinação adequada dos materiais contaminados.	Impacto potencial e controlável mediante boas práticas de operação e manutenção.
Interferências temporárias na mobilidade local	Baixo	Planejamento da execução, sinalização provisória e controle do tráfego durante as obras.	Impacto temporário e reversível, relacionado à execução dos serviços na via.

13.2. A DANC também registra que a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental não dispensa o cumprimento da legislação ambiental e florestal vigente, nem a obtenção de outras autorizações, licenças, alvarás ou certidões que eventualmente sejam exigidos. A declaração possui validade até 20 de julho de 2027.



13.3. Registra-se que o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA emitiu a Declaração de Atividade Não Constante – DANC nº 721408/2026, referente à atividade “PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DA ESTRADA URBANA MG-44”, declarando que a atividade não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 250/2024 e alterações, e que será realizada sem intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa.

14. CICLO DE VIDA DO OBJETO

14.1. O ciclo de vida do objeto referente à execução das obras compreende as seguintes etapas:

- 14.1.1. **Fase de Planejamento:** nesta fase são identificadas a necessidade da Administração, as condições existentes da via e as características da intervenção pretendida, bem como elaborados o Estudo Técnico Preliminar, os projetos de engenharia, o orçamento estimativo e os demais documentos necessários à contratação, com definição da solução técnica mais adequada para a execução da pavimentação.
- 14.1.2. **Fase de Execução:** compreende a mobilização da empresa contratada e a realização dos serviços previstos no projeto de engenharia, incluindo terraplenagem, preparação da base, execução da drenagem pluvial, assentamento das lajotas de concreto, execução de meio-fio, sinalização e demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.
- 14.1.3. **Fase de Fiscalização e Acompanhamento:** durante a execução, o Município realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, medições e demais condições estabelecidas no contrato.
- 14.1.4. **Fase de Recebimento:** concluídos os serviços, será realizado o recebimento da obra, observando-se as condições estabelecidas no contrato e a verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, incluindo a correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização.
- 14.1.5. **Fase de Operação:** após o recebimento da obra, a **Estrada Urbana MG-44** será disponibilizada para utilização pelos usuários, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança, bem como melhores condições de escoamento das águas pluviais.
- 14.1.6. **Fase de Manutenção e Conservação:** durante a vida útil da infraestrutura implantada, poderão ser necessárias atividades de manutenção e conservação, tais como limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, reparos pontuais, recomposição de trechos danificados e outras intervenções necessárias à preservação das condições de utilização da via.
- 14.1.7. **Fase de Gestão da Vida Útil:** a manutenção e conservação da via ficarão sob responsabilidade do Município, que deverá realizar inspeções e, quando necessário, promover intervenções preventivas ou corretivas, de modo a preservar as condições de funcionamento da pavimentação e dos sistemas de drenagem, contribuindo para a redução da necessidade de intervenções corretivas de maior porte ao longo do tempo.



15. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO

Há anexos incorporados no presente ETP:	Não
Caso a opção seja 'sim', quais são:	Não aplicável
Documentos relacionados ao planejamento:	Sim
Caso a opção seja 'sim', quais são:	I- Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 188/2026; II- Projeto Básico e Executivo de Pavimentação; III- Documentos de Formalização de Demanda nº 20/2026/SVOU.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Os responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo deste documento, declaram que a contratação pretendida se mostra tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente recomendável, atendendo à necessidade pública identificada e estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal. A solução analisada observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária, das condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança dos usuários da Estrada Urbana MG-44, do adequado escoamento das águas pluviais e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população beneficiada, estando presentes os elementos necessários para o prosseguimento da contratação.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Morro Grande/SC, 5 de outubro de 2026.

Responsável pela secretaria requisitante	
Nome do Responsável:	João Ilacício Dal Toé
Cargo/Função:	Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Assinatura:	 Assinado digitalmente JOAO ILAERCIO DAL TOE - CPF ***.044.429-** Em 05/10/2026 às 16:35:50

Responsável técnico	
Nome do Responsável:	Rodrigo Crepaldi Pazzini
Cargo/Função:	Engenheiro Civil – CREA/SC 138392-8
Assinatura:	 Documento assinado digitalmente RODRIGO CREPALDI PAZZINI Data: 06/10/2026 13:09:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br